

Tribunal objeto do Acórdão nº 27.926/2015/TCM, exercício 2007
Responsável: José Orivaldo Melo
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Curuçá. Exercício de 2007. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 270, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 272, do RI/TCM; II. Determinar, por conseguinte, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.720, DE 04/10/2016

Processo nº 201609308-00 (010022013-00)

Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do Acórdão nº 26.511/2015/TCM, exercício de 2013

Responsável: Aluisio Monteiro Corrêa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Abaetetuba. Exercício de 2013. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Deferir o presente Pedido de Revisão e assim, por considerar plausíveis as alegações do interessado, conceder o efeito suspensivo requerido sobre a decisão recorrida, nos termos do previsto no Art. 272, do RITCM-PA (Ato nº 016/2013).

RESOLUÇÃO Nº 12.724, DE 06/10/2016

Processo nº 201609070-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do Acórdão nº 27.181/2015/TCM, exercício de 2003

Responsável: Eugênio Caetano Alegretti Neto

Advogado/Procurador: Karla Lopes Sobrinho Alegretti (OAB/PA 7976)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Exercício de 2003. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Deferir o presente Pedido de Revisão, diante da plausibilidade das alegações e documentos apresentados pelo interessado, que demonstra a razoabilidade dos argumentos apresentados, acrescido do iminente dano irreparável, gerado pela não suspensão da decisão recorrida, conceder excepcionalmente o efeito suspensivo, nos termos do previsto no Art. 272, do RITCM-PA (Ato nº 016/2013).

*ACÓRDÃO Nº 29.379, DE 08/09/2016

Processo nº 201400831-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto: PENSÃO

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 1.820/2016. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. PENSÃO. REGISTRO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 87/88 dos autos.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 1.820/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão, à Senhora Rosa dos Santos Viana (esposa), com proventos mensais de R\$ 2.315,78 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito reais) em razão do falecimento do servidor Senhor Raimundo Nonato Viana.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de setembro de 2016.

*ACÓRDÃO Nº 29.381, DE 08/09/2016

Processo nº 201418385-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IPAMB

Assunto: PENSÃO

Responsável: ERICK NELO PEDREIRA – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PORTARIA Nº 656/2016. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. PENSÃO. REGISTRO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade

com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 131/132 dos autos.

Decisão: I – Pelo Registro da PORTARIA Nº 656/2016, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão, à Senhora Maria Cristina Souza Assunção (companheira) e Kamyllé Gabriela Assunção da Conceição (filha), com proventos mensais de R\$ 1.311,37 (um mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos) em razão do falecimento do servidor inativo Senhor Antônio Basílio da Conceição.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de setembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.451, DE 22/09/2016

Processo nº 201300811-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Pensão

Interessado: Ginildo Alves de Figueiredo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Resolução nº 019/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a Resolução nº 019/2012 (fls. 02), de 29 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concede pensão a Ginildo Alves de Figueiredo, viúvo da ex-servidora aposentada Maria José Andrade Figueiredo (falecida em, 07/06/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.452, DE 22/09/2016

Processo nº 201320573-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Pensão

Interessados: Carlos Aurinho Zanin, Arthur de Araújo Zanin e Ana Carla de Araújo Zanin

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 80/15. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 79 e 80 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 80/2015 (fls. 57), de 04 de dezembro de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que concede pensão a Carlos Aurinho Zanin, Arthur de Araújo Zanin e Ana Carla de Araújo Zanin, viúvo e filhos menores da ex-servidora pública ativa Simone de Araújo Zanin (falecida em, 22/03/2013), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-727,76 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), majorados ao salário mínimo vigente à época da emissão do ato caoncessivo.

ACÓRDÃO Nº 29.515, DE 06/10/2016

Processo nº 201515931-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Raimunda Nonata Fonseca dos Santos

Responsável: Jorge Salles

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 115/2015 – IPM DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 40, §1º, III, "B", DA CF/88, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 115/2015, de 01 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.528, DE 13/10/2016

Processo nº 862202013-00

Origem: FUNDEB de Viseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Sônia Maria Almeida dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$-44.632.149,60.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de

conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do FUNDEB de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Almeida dos Santos.

*ACÓRDÃO Nº 29.533, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 914012008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEL: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 15/07/2008).

Omissão do dever de prestar contas. Responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício. NÃO APROVAÇÃO. Multa. MPE. Ordenadora EDIANA HOLANDA DA SILVA (período: 16/07 a 31/12/2008). APROVAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 15/07, face a omissão do dever de prestar contas do período, tendo sido a responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício, devendo o ordenador efetuar o recolhimento da seguinte multa: - Ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, combinado com a Resolução nº 14/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2 – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de EDIANA HOLANDA DA SILVA, referente ao período de 16/07 a 31/12/2008, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 183.277,85 (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 158,04 (cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos para o exercício seguinte.

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 19 de outubro de 2016.

*ACÓRDÃO Nº 29.534, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 912152008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundação Social de Assistência Educativa

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 15/07/2008). Omissão do dever de prestar contas. Responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício. NÃO APROVAÇÃO. Multa. MPE. Ordenadora EDIANA HOLANDA DA SILVA (período: 16/07 a 31/12/2008). Remessa intempestiva das contas do 2º e 3º quadrimestres. APROVAÇÃO com RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas da Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 15/07, face a omissão do dever de prestar contas do período, tendo sido a responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício, devendo o ordenador efetuar o recolhimento da seguinte multa: - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 014/2016, deste Corte de Contas, pela não apresentação das contas do período, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2 – APROVAR com RESSALVAS as contas da Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de EDIANA HOLANDA DA SILVA, referente ao período de 16/07 a 31/12/2008, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das contas do 2º e 3º